

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 11

Quinta-feira, 2 de Abril de 1987

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 371/87:

Aprova a minuta do contrato para execução da empreitada de ampliação do terminal norte do Porto do Funchal e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Plano.

Resolução n.º 372/87:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 25, necessária à obra do «Plano Integrado de Urbanização da Nazaré» e delega os poderes de representação do Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 373/87:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 4/11, necessária à obra de «construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 374/87:

Autoriza a contratação do jornalista Paulo Augusto Pestana Pereira, com a remuneração correspondente à letra H da tabela da função pública, para prestar serviço no âmbito da Presidência do Governo.

Resolução n.º 375/87:

Concede um subsídio ao Museu de Arte Sacra — Funchal, no montante de 210 000\$.

Resolução n.º 376/87:

Concede um subsídio à Comissão Organizadora da Festa dos Compadres a realizar, em São Vicente, no montante de 100 000\$.

Resolução n.º 377/87:

Autoriza a contratação de Emídio Alberto Pontes de Abreu, com a categoria de guarda de museu estagiário, para prestar serviço no âmbito da Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Resolução n.º 378/87:

Autoriza a transição de Maria Madalena Perelra para a categoria de 3.º oficial do quadro do pessoal da Direcção Regional de Aeroportos, da Secretaria Regional do Plano.

Resolução n.º 379/87:

Nomeia, em regime de comissão de serviço, Luis Leonardo Catanho José para o lugar de Director de Serviços de Aplicações dos Serviços de Informática da Secretaria Regional do Plano.

Resolução n.º 380/87:

Autoriza a promoção de Maria Teresa Farinha de Freitas Trindade Varela para a categoria de técnico-superior de saúde de 1.ª classe (ramo laboratorial), do quadro do pessoal da Direcção Regional dos Hospitais.

Resolução n.º 381/87:

Autoriza a promoção de Maria Isabel Oliveira Gonçalves e de Ana Maria Gaspar Ferreira para a categoria de técnico de serviço social de 1.ª classe do quadro do pessoal da Direcção Regional de Segurança Social.

Resolução n.º 382/87:

Autoriza a promoção de Rui Gonçalves da Silva para a categoria de técnico-superior principal do quadro do pessoal da Inspeção Regional do Trabalho.

Resolução n.º 383/87:

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a proceder à regularização contabilística dos montantes referentes aos anteriores empréstimos obrigacionistas contraídos pela Região.

Resolução n.º 384/87:

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a proceder à liquidação da importância relativa aos juros normais vencidos por conta do empréstimo obrigacionista contraído pela Região.

Resolução n.º 385/87:

Autoriza a Secretaria Regional do Plano, a proceder à liquidação da importância de 10 551 687\$50 referente a capital e juros em dívida.

Resolução n.º 386/87:

Aprova um aumento à tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária em vigor para os trabalhadores da Direcção Regional de Aeroportos, sujeitos a contrato individual de trabalho.

Resolução n.º 387/87:

Autoriza a abertura e realização de concurso para adjudicação do fornecimento de uma viatura ligeira, destinada aos serviços de pagadoria, da Secretaria Regional do Plano.

Resolução n.º 388/87:

Atribui uma comparticipação financeira à Câmara Municipal do Porto Santo, no montante de 4 500 000\$.

Resolução n.º 389/87:

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a proceder à liquidação da importância de 998 664\$ referente a capital e juros em dívida.

Resolução n.º 390/87:

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a proceder à liquidação da importância de 20 625 453\$40 referente a capital e juros em dívida.

Resolução n.º 391/87:

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a proceder à liquidação da importância de 624 218\$60 referente aos encargos advinentes do fornecimento de um guindaste DEMAG MC 600 Q.

Resolução n.º 392/87:

Atribui um subsídio à Auto Transportadora do Porto Santo, no montante de 492 000\$.

Resolução n.º 393/87:

Adita um n.º 3 à Resolução n.º 2383/86, de 11 de Dezembro.

Resolução n.º 394/87:

Autoriza a realização de despesas inerentes ao concurso público n.º 15/87, da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

Resolução n.º 395/87:

Adita um n.º 5 à Resolução n.º 2405/86, de 31 de Dezembro.

Resolução n.º 396/87:

Adjudica à sociedade que gira sob a firma «TABOADA & BARROS, LIMITADA» o fornecimento de equipamento informático destinado à Secretaria Regional do Plano.

Resolução n.º 397/87:

Autoriza a realização, com dispensa de concurso e de celebração de contrato escrito, dos fornecimentos e empreitadas apresentados pela Comissão de emergência que superintende nas reparações a efectuar na Vila da Ribeira Brava.

Resolução n.º 398/87:

Autoriza o aumento do capital social da sociedade denominada «SDM — SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DA MADEIRA, LIMITADA» bem como a sua transformação em sociedade anónima.

Resolução n.º 399/87:

Ajudica, em regime de concessão e com dispensa da realização de concurso, a administração e exploração das actividades integradas no escopo e âmbito Institucional da Zona Franca da Madeira à sociedade denominada «SDM — SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DA MADEIRA, LIMITADA».

Resolução n.º 400/87:

Extingue a Comissão Instaladora da Zona Franca da Madeira.

Resolução n.º 401/87:

Cria o Gabinete da Zona Franca da Madeira.

Resolução n.º 402/87:

Autoriza a constituição de uma cooperativa de interesse público entre a Região Autónoma da Madeira e a Cooperativa Agrícola do Funchal, C.R.L..

Resolução n.º 403/87:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à definição da natureza, estrutura, composição e competências das Comissões Venatórias na Região.

Resolução n.º 404/87:

Atribui ao Presidente e aos vogais da Comissão Instaladora do Parque Natural da Madeira uma gratificação no valor de 30 000\$ e 20 000\$, respectivamente.

Resolução n.º 405/87:

Autoriza o pagamento do processo de despesa n.º 877.

Resolução n.º 406/87:

Adjudica à sociedade denominada «UNIÃO COMERCIAL (FUNCHAL), LIMITADA» o fornecimento de 2 viaturas de carga — peso bruto 3 500 Kg com a caixa aberta e basculante.

Resolução n.º 407/87:

Autoriza a progressão de vários funcionários inseridos em carreiras horizontais.

Resolução n.º 408/87:

Adjudica à sociedade denominada «TECNOVIA — INFRAESTRUTURAS JOSÉ GUILHERME DA COSTA, L.ª, LIMITADA» a execução da obra de pavimentação dos passeios circundantes ao novo edifício da Assembleia Regional.

Resolução n.º 409/87:

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à obra de «construção do edifício escolar (com 4 salas), do núcleo do Lombo da Atou-

gula, freguesia e concelho da Calheta» e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis.

Resolução n.º 410/87:

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à obra de «construção do edifício escolar (com 4 salas), do núcleo do Lombo do Doutor, freguesia e concelho da Calheta» e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis.

Resolução n.º 411/87:

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à obra de «construção do edifício escolar (com 2 salas), do núcleo da Falca, freguesia de Boaventura» e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis.

Resolução n.º 412/87:

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à obra de «construção e canalização e regularização da Ribeira de Santa Luzia, entre os perfis 10 e 30» e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis.

Resolução n.º 413/87:

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à obra de «construção das Estradas Regionais n.ºs 106 e 101 (Troço Cruz de Carvalho — Lombada) — saída oeste do Funchal — Restabelecimento 1C) e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis.

Resolução n.º 414/87:

Determina o despejo extra-judicial de Manuel Costa.

Resolução n.º 415/87:

Determina o despejo extra-judicial de Maria José Gonçalves Silva.

Resolução n.º 416/87:

Determina o despejo extra-judicial de Rui Jorge Vieira Almada.

Resolução n.º 417/87:

Determina o despejo extra-judicial de Martinho Luís Rodrigues Cró.

Resolução n.º 418/87:

Determina o despejo extra-judicial de Manuel Abreu Gonçalves Baeta.

Resolução n.º 419/87:

Determina o despejo extra-judicial de Francisco Sousa Agrela.

Resolução n.º 420/87:

Determina o despejo extra-judicial de José Luís Freitas.

Resolução n.º 421/87:

Determina o despejo extra-judicial de Manuel Gonçalves Freitas.

Resolução n.º 422/87:

Rectifica a Resolução n.º 240/87, de 26 de Fevereiro.

Resolução n.º 423/87:

Adjudica à sociedade denominada «CONSTRUVIL — CONSTRUTORA CASAS DA VILA, LIMITADA» a execução da empreitada de «Beneficiação e pavimentação da C.M. 109, entre a Água d'Alto e o Lombo Galego, freguesia do Faial».

Resolução n.º 424/87:

Adjudica a José Avellino Pinto a execução da empreitada de «Construção da E. M. 543, entre os sítios de Casas Próximas e Capela — Curral das Freiras».

Resolução n.º 425/87:

Autoriza a celebração de contratos adicionais (construção civil e parte eléctrica) às obras de beneficiação do Hospital Dr. João de Almada.

Resolução n.º 426/87:

Autoriza a manutenção da prestação de serviços do Padre Manuel Fernandes ao Centro Hospitalar do Funchal.

Resolução n.º 427/87:

Autoriza o aumento dos vencimentos do pessoal afecto às instituições partilhadas de solidariedade social, sob tutela da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Resolução n.º 428/87:

Autoriza a admissão de Manuel Fernando de Oliveira, com a categoria de aprendiz, para exercer funções no âmbito da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 429/87:

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a proceder à antecipação de um duodécimo à Câmara Municipal do Funchal, por conta das transferências efectuadas ao abrigo do Fundo de Equilíbrio Financeiro.

Resolução n.º 430/87:

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a proceder à antecipação de um duodécimo à Câmara Municipal do Funchal, por conta das transferências efectuadas ao abrigo do Fundo de Equilíbrio Financeiro.

Resolução n.º 431/87:

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a proceder à liquidação da Importância de 556 120\$70 junto do Banco Fonsecas & Burnay.

Resolução n.º 432/87:

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a proceder à liquidação da importância de 684 203\$40 junto do Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa.

Resolução n.º 433/87:

Atribui um subsídio ao SANAS — Corpo Voluntário de Salvadores Náuticos, no montante de 480 000\$.

Resolução n.º 434/87:

Autoriza a instalação de uma farmácia na loja n.º 47, do Edifício Infante.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO**Portaria n.º 35/87:**

Fixa os preços a observar no ensino de condução de veículos automóveis.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA ECONOMIA**Portaria n.º 203/86:**

Autoriza um reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Economia.

Portaria n.º 204/86:

Autoriza um reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Economia.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**Portaria n.º 34/87:**

Alarga a área de recrutamento para o provimento do cargo de chefe de divisão do Centro Regional da Informação de Mercados Agrícolas.

Portaria n.º 36/87:

Determina e fixa os trâmites processuais para a atribuição das indemnizações compensatórias aos agricultores.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DO PLANO**Despacho Normativo n.º 2/87:**

Estabelece os preços de venda do tabaco das marcas de TABAQUEIRA — EMPRESA INDUSTRIAL DE TABACOS, E.P..

Despacho Normativo n.º 3/87:

Estabelece os preços de venda do tabaco produzido na Região.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 371/87**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do contrato para execu-

ção da empreitada de ampliação do terminal norte do Porto do Funchal, de que é adjudicatária a sociedade denominada ETERMAR — Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, S. A.;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Plano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 372/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 25 necessária à «Obra do Plano Integrado de Urbanização da Nazaré», em que são expropriados José Norberto de Freitas e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 373/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 4/11 necessária à «Obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (Troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª Fase — Saída Oeste do Funchal», em que são expropriados os herdeiros de João Gomes Bento representados por João Abel Homem de Gouveia Lima;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 374/87

Considerando que na dependência directa da Presidência do Governo funciona o Gabinete de Comunicação Social, dirigido por um Coordenador;

Considerando que esse lugar se encontra há algum tempo vago, devido ao destacamento, provisório, do seu titular;

Considerando que esse lugar necessita ser preenchido devido ao volume de trabalho que recal sobre o Gabinete.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu contratar o jornalista Paulo Augusto Pestana Pereira, para uma prestação de serviços, por um período de um ano, renovável, com efeitos a partir de 1 de Abril p.f., com a remuneração correspondente à letra de Chefe de Secção (H).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 375/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

Atribuir um subsídio ao Museu de Arte Sacra — Funchal, até o montante de 210 000\$00, destinado exclusivamente ao pagamento do consumo de energia eléctrica resultante apenas do funcionamento da Exposição de Azulejos pertencentes à Casa-Museu Dr. Frederico de Freitas, a qual exposição decorre desde há cerca de um ano naquele Museu de Arte Sacra.

Este encargo tem o seguinte cabimento orçamental: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 00, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 376/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

Atribuir um subsídio de 100 000\$00 à Comissão Organizadora da tradicional Festa dos Compadres, em S. Vicente, a fim de custear a despesa de contratação duma banda de música para animação da referida festa.

A Comissão Organizadora é constituída por:

Vicente Estevão Pestana
José Jacinto de Sousa
Alberto Silvestre de Andrade e Abreu.

Este encargo tem o seguinte cabimento orçamental: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 00, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 377/87

Considerando que se faz sentir a falta de um Guarda de Museu com destino aos Museus da Direcção Regional dos Assuntos Culturais;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu autorizar que Emídio Alberto Pontes de Abreu seja contratado, além do quadro de pessoal da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, como Guarda de Museu Estagiário, ao abrigo e nos termos da legislação vigente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 378/87

Considerando que pelo n.º 1 do art.º 39.º do Decreto-Lei 248/85, de 15 de Julho, os funcionários actualmente providos em lugares de Técnico Auxiliar que exerçam funções de conteúdo equiparável às funções descritas para a carreira de oficial administrativo transitarão para esta carreira para a categoria a que corresponda Letra de vencimento igual à que detêm;

Considerando que Maria Madalena Pereira, Técnica Auxiliar de Biblioteca, Arquivo e Informação de 2.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria Regional do Plano, na Direcção Regional de Aeroportos, aufero o vencimento correspondente à Letra de 3.º oficial administrativo.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

Autorizar a transição para a carreira de oficial administrativo, com a categoria de 3.º oficial, da Técnica Auxiliar de Biblioteca, Arquivo e Informação, Maria Madalena Pereira, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Aeroportos, da Secretaria Regional do Plano, ao abrigo do art.º 39.º do Decreto-Lei 248/85, de 15 de Julho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 379/87

Considerando a necessidade de preencher o lugar de Director de Serviços de Aplicações dos Serviços de Informática da Secretaria Regional do Plano;

Considerando que o Técnico Superior, embora não possuindo os requisitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, possui comprovada experiência técnica e profissional adequada à especificidade do cargo;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu o seguinte:

1 — Nomear, em regime de comissão de serviço, nos termos da Portaria n.º 11/87, de 28 de Janeiro, para o lugar de Director de Serviços de Aplicações dos Serviços de Informática da Secretaria Regional do Plano, constante do quadro de pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 30/83/M, de 23 de Dezembro, o Analista de Aplicações de 2.ª classe (licenciado em Engenharia Electrotécnica) Luís Leonardo Catanho José.

2 — Por urgente conveniência de serviço, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio, esta Resolução produz efeitos a partir de 5 de Março de 1987.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 380/87

Considerando que a licenciada Maria Teresa Farinha de Freitas Trindade Varela, foi a única candidata aprovada e classificada no concurso para preenchimento de um lugar de Técnico Superior de Saúde de 1.ª classe — Ramo Laboratorial, do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Hospitais, aberto por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 2.7.86;

Considerando que existe vaga no referido quadro devidamente cabimentada;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

Promover à categoria de Técnico Superior de Saúde de 1.ª classe — Ramo Laboratorial, do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Hospitais, a Técnica Superior de Saúde de 2.ª classe, Maria Teresa Farinha de Freitas Trindade Varela.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 381/87

Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 27.5.87, foi autorizada a abertura de concurso para o preenchimento de vagas de Técnico de Serviço Social de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção Regional da Segurança Social.

Considerando que as funcionárias Maria Isabel Oliveira Gonçalves e Ana Maria Gaspar Ferreira, ficaram aprovadas e classificadas em 1.º e 3.º lugares respectivamente;

Considerando que existem vagas no referido quadro, as quais se encontram devidamente orçamentadas;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

Promover à categoria de Técnico de Serviço Social de 1.ª classe, os Técnicos de Serviço Social de 2.ª classe, do quadro de pessoal da Direcção Regional da Segurança Social, Maria Isabel Oliveira Gonçalves e Ana Maria Gaspar Ferreira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 382/87

Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 23 de Dezembro de 1986, foi autorizada a abertura de concurso de promoção para preenchimento de uma vaga de Técnico Superior Principal do quadro de pessoal da Inspeção Regional do Trabalho.

Nestes termos e considerando que:

No referido concurso foi admitido e aprovado um único candidato;

Existe vaga no quadro, a qual está orçamentada;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu promover à categoria de Técnico Superior Principal do quadro de pessoal da Inspeção Regional do Trabalho, o licenciado Rui Gonçalves da Silva.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 383/87

Nos termos da Portaria 762/86, de 24 de Dezembro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

1) Autorizar a Secretaria Regional do Plano a proceder à regularização contabilística de 2 338 480 036\$50, referente aos encargos vencidos e em dívida à data de 31.12.1985, resultante de anteriores empréstimos obrigacionistas contraídos pela RAM sendo:

a) 2 010 930 000\$00 relativo ao reembolso das obrigações vencidas durante o ano de 1985.

b) 4 327 550 036\$50 relativo ao pagamento de juros normais vencidos durante o ano de 1985.

2) Encarregar a mesma Secretaria Regional de reter a importância de 199 100 091\$00 devida a título de imposto de sucessões e doações em conformidade com o respectivo código:

Portaria	B. Líder	I. S. D. (5%)
672/81, 6 Agosto	B. T. & A.	20 398 439,0
1028/81, 30 Nov.	B.E.S.C.L.	26 043 750,0
663/82, 3 Julho	B. P. A.	32 986 800,0
1146/82, 14 Dez.	B. B. I.	38 507 378,0
883/83, 17 Set.	C. G. D.	40 371 237,0
1054-B/83, 23 Dez.	U. B. P.	40 792 487,0
		199 100 091,0

3) Determinar que a importância líquida de 6 139 379 945\$50 seja objecto de regularização contabilística perante cada uma das várias instituições de crédito conforme a seguir se indica:

Portaria	B. Líder	Amortização	Juros Normais
672/81, 6 Agosto	B.T.&A.	200 000 000,0	417 101 562,5
1028/81, 30 Nov.	B.E.S.C.L.	600 000 000,0	536 456 251,0
663/82, 3 Julho	B.P.A.	600 000 000,0	681 013 200,0
1146/82, 14 Dez.	B.B.I.	610 930 000,0	815 773 182,0
883/83, 17 Set.	C.G.D.		839 328 500,0
1054-B/83, 23 Dez.	U.B.P.		838 777 250,0
		2 010 930 000,0	4 128 449 945\$50

4) A importância referida no ponto anterior tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 32.00 (Juros/sector público) e 69.00 (Passivos Financeiros/Empréstimos a médio e longo prazos).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 384/87

Nos termos da Portaria n.º 762/86, de 24 de Dezembro, reguladora do empréstimo obrigacionista de 6 838 688 contos contraído pela Região com aval do Estado, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

1) Autorizar a Secretaria Regional do Plano a proceder à liquidação da importância global líquida de 1 475 001 952\$80, relativa a juros normais vencidos durante o ano de 1986.

2) Encarregar a mesma Secretaria Regional de reter a importância de 67 506 172\$00 devida a título de imposto de sucessões e doações em conformidade com o respectivo código.

3) Determinar que a importância líquida de 1 407 495 780\$80 seja remetida ao Banco Totta & Açores, o qual na qualidade de Banco Líder da referida operação, se responsabilizará pela entrega dos rendimentos a cada uma das instituições de crédito intervenientes:

Inst. Crédito	Juros Líquidos	I.S.D.	Juros Líquidos
B.T.A.	367 280 595\$40	18 364 030\$00	348 916 565\$40
B.E.S.C.L.	287 117 408\$30	14 355 871\$00	272 761 537\$80
B.P.A.	195 725 232\$30	9 786 262\$00	185 938 970\$30
C.E.F.	146 714 713\$90	7 335 736\$00	139 378 977\$90
B.B.I.	144 700 216\$60	7 235 011\$00	137 465 205\$60
C.G.D.	93 434 712\$30	—	93 434 712\$30

Inst. Crédito	Juros Líquidos	I.S.D.	Juros Líquidos
U.B.P.	66 293 567\$60	3 314 678\$00	62 978 889\$10
B.P. & S.M.	58 979 475\$90	2 948 974\$00	56 030 501\$90
B.N.U.	54 391 210\$30	2 719 561\$00	51 671 649\$30
M.G.	31 443 843\$40	—	31 443 843\$40
B.F.N.	21 531 826\$70	1 076 591\$00	20 445 235\$20
B.F. & B.	7 389 150\$10	369 458\$00	7 019 692\$60

1 475 001 952\$80 67 506 172\$00 1 407 495 780\$80

4) Liquidar junto do Banco Totta & Açores, a quantia de 351 874\$00 referente à comissão de agente pagador. Esta Comissão é passiva de imposto de selo.

5) As importâncias relativas a juros normais e Comissão de Agente Pagador têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 32.00 (Juros/Sector Público) e 31.00 (Aquisição de serviços/não especificados), respectivamente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 385/87

Nos termos da Resolução n.º 711/83, de 28 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

1) Autorizar a Secretaria Regional do Plano a proceder à liquidação da importância global de 10 551 687\$50, junto do Banco Borges & Irmão, referente a capital e juros em dívida.

2) A importância referida no ponto anterior tem cabimento na Secretaria Regional do Plano 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 44.09.01 (Outras Despesas Correntes — Provisão para Cobertura de Avais).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 386/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

Aprovar um aumento de 11,8% à tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária, em vigor para os trabalhadores da Direcção Regional de Aeroportos sujeitos a contrato individual de trabalho, com efeitos a partir de 1.1.87 e para vigorar até 31.12.87.

A tabela e demais cláusulas agora aprovadas são idênticas às que vigoram nos restantes Aeroportos Nacionais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 387/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

Autorizar a abertura do concurso para aquisição de uma viatura ligeira, destinada aos Serviços de Pagadoria, da Secretaria Regional do Plano, em virtude de uma das viaturas existentes naquele Serviço ter sido dada como incapaz.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 388/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

Atribuir uma comparticipação de 4 500 000\$00 à Câmara Municipal do Porto Santo, por conta dos encargos assumidos no 1.º trimestre do corrente ano.

A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 54.04/Transferências/Autarquias Locais).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 389/87

Nos termos da Resolução n.º 711/83, de 28 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

1) Autorizar a Secretaria Regional do Plano a proceder à liquidação da importância global de 998 664\$00, junto do Banco Fonsecas & Burnay, referente a capital e juros em dívida.

2) A importância referida no ponto anterior tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 44.09, alínea 01 (Outras Despesas Correntes/Provisão para cobertura de avais).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 390/87

Nos termos da Resolução n.º 711/83, de 28 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

1) Autorizar a Secretaria Regional do Plano a proceder à liquidação da importância global de 20 625 453\$40, junto do Banco Totta & Açores, referente a capital e juros em dívida.

2) A importância referida no ponto anterior, tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 44.09.01 (Outras Despesas Correntes — Provisão para Cobertura de Avais).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 391/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano a proceder à liquidação da importância de 624 218\$60 junto do Banco Borges & Irmão, referente a encargos assumidos com a liquidação da 2.ª prestação do Guindaste DEMAG MC 600 Q para o porto do Porto Santo adjudicado à firma Ahlers Lindley.

A referida importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 32.00 (Juros/séctor público).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 392/87

Considerando que as actuais tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu atribuir um subsídio de 492 000\$00, à Auto Transportadora do Porto Santo, relativo ao mês de Março de 1987.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 07, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 40.00, Alínea 03.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 393/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

Em aditamento à Resolução n.º 2383/86, de 11 de Dezembro, será acrescentado um ponto 3 com a seguinte redacção:

3) Encarregar a Secretaria Regional do Plano de reter a importância de 212 336 462\$00 devida a título do Imposto de Sucessões e Doações em conformidade com o respectivo código.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 394/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

Aprovar e autorizar a realização de despesas no montante de 27 960 882\$10 respeitantes ao Concurso Público n.º 15/87 da Secretaria Geral do Ministério da Saúde, para fornecimento de medicamentos ao Centro Hospitalar do Funchal no 1.º semestre de 1987.

Esta despesa tem cabimento no Orçamento da SRAS (05), Capítulo 01, Divisão 0.00, Subdivisão 0.0, Código 38.03, alínea d).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 395/87

Nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 518/84 e 514-A/85, de 27 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

Em aditamento à resolução n.º 2405/86, de 31 de Dezembro, será acrescentado um ponto 5 com a seguinte redacção:

5) Encarregar a Secretaria Regional do Plano de reter a importância de 113 930 556\$00 devida a título de imposto de sucessões e doações em conformidade com o respectivo código.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 396/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

1) Adjudicar à Empresa «Taboada & Barros, Lda.», a compra de equipamento informático no valor global de 2 879 804\$00, com I.V.A. incluído, a instalar na Secretaria Regional do Plano.

2) A aquisição do referido equipamento será efectuada com dispensa da realização de concurso nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho.

3) A presente importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 05, Divisão

03, Subdivisão 00, Classificação Económica 52.00 (Investimentos — Maquinaria e Equipamento).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 397/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

Autorizar, com dispensa de concurso e de contrato escrito as aquisições e empreitadas apresentadas pela Comissão de Emergência para reparação da Vila da Ribeira Brava, de acordo com a relação apresentada, pelo valor total de 66 029 108\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 398/87

Após a definição do quadro legal e regime jurídico geral da Zona Franca da Madeira, urge criar as condições imprescindíveis à promoção e implementação da zona franca, com a consequente construção das suas infraestruturas internas e imediata viabilização do centro de actividades financeiras «off-shore», integrativas do seu escopo institucional.

A prossecução destes objectivos será assegurada, em regime de concessão, por uma sociedade em cujo capital participa a Região Autónoma da Madeira.

No entanto, essa prossecução pressupõe a adopção de modificações objectivas e subjectivas no seio da concessionária «SDM — Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, Limitada», que, nesse sentido, apresentou em 25 de Março corrente um requerimento ao Governo.

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu o seguinte:

a) Deferir o requerimento apresentado a 25 de Março de 1987 pela «SDM — Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, Limitada» e, em consequência;

b) Autorizar a realização dos restantes 50% das entradas convencionadas no contrato de sociedade;

c) Autorizar a admissão dos novos sócios Dionísio Fernandes Pestana, Francisco Manuel de Oliveira Costa e a sociedade anónima denominada «M. & J. Pestana — Sociedade de Turismo da Madeira, S.A.»;

d) Autorizar o aumento do capital social até ao montante de 50 000 000\$00, a realizar e subcrever do seguinte modo:

Região Autónoma da Madeira—11 700 000\$00;
Madeira Investment Company — 100 000\$00;
Dionísio Fernandes Pestana — 30 000 000\$00;
Francisco Manuel de Oliveira Costa — 2 500 000\$00;

M. & J. — Sociedade de Turismo da Madeira, SA — 2 500 000\$00.

e) Autorizar, em consequência do aumento do capital social, a alteração do montante nominal da participação de cada sócio e da proporção de cada participação relativamente ao capital;

f) Autorizar a transformação da «SDM — Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, Limitada» em sociedade anónima e aprovar o projecto do contrato de sociedade pelo qual a mesma passará a reger-se;

g) Mandatar o Secretário Regional do Plano para, em representação da Região Autónoma da Madeira, intervir nas reuniões de Assembleia Geral da «SDM — Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, Limitada» que para o efeito se realizarem, decidindo em conformidade e nos termos e condições que tiver por convenientes, outorgar e assinar a escritura de aumento de capital, alteração parcial do contrato de sociedade e transformação de sociedade, e praticar e assinar tudo o que demais se configurar como conveniente e adequado à realização dos mesmos fins.

h) Revogar a Resolução n.º 198/85, de 8 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 399/87

Após a definição do quadro legal e regime jurídico geral da Zona Franca da Madeira, urge criar as condições imprescindíveis à promoção e implementação da zona franca.

A prossecução destes objectivos deve ser salvaguardada pelo recurso a entidade que condense o «Know-how» em razão da matéria e a capacidade de reunir os meios financeiros necessários àquela prossecução. A essa entidade deverá ser cometida a responsabilidade pela construção das infraestruturas internas da zona franca bem como a implementação imediata das actividades financeiras «off-shore», integrativas do escopo institucional da zona.

A participação da Região Autónoma da Madeira no interior da «SDM — Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, Limitada» não só traduz o empenhamento activo do Governo Regional no projecto da zona franca como selecciona aquela sociedade para a realização desse desiderato.

A boa consecução destes objectivos impõe a imediata celebração do contrato de concessão, como instrumento de transferência da gestão do projecto.

Nestes termos e nos demais constantes dos artigos 1.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/86/M, de 2 de Outubro:

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu o seguinte:

a) Adjudicar, em regime de concessão e com dispensa da realização de concurso, a administração e exploração das actividades integradas no escopo e âmbito institucional da Zona Franca da Madeira à sociedade denominada «SDM — Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, Limitada» ou com a denominação que esta venha a adoptar após a sua transformação em sociedade anónima;

b) A concessão de Zona Franca da Madeira efectua-se pelo prazo de 30 anos, contado nos termos contratualmente estipulados;

c) Autorizar a celebração do contrato de concessão e aprovar a respectiva minuta;

d) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional, do Plano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 400/87

Considerando que a administração e exploração da Zona Franca da Madeira serão exercidas

em regime de concessão pela sociedade de economia mista em cujo capital social participa a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, por força da aludida concessão, se encontra adjudicada àquela sociedade a execução das obras relativas à dotação das infraestruturas internas da Zona Franca;

Considerando, ainda, que a referida sociedade procedeu à realização de modificações objectivas e subjectivas em ordem a assegurar aquele desiderato bem como a imediata viabilização do centro de actividades financeiras «off-shore», integrativas do escopo institucional da zona franca.

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu o seguinte:

É extinta a Comissão Instaladora da Zona Franca da Madeira, criada pela Resolução n.º 706/82, de 26 de Agosto, operando-se a extinção a partir do dia 8 de Abril de 1987.

O Governo Regional da Madeira agradece publicamente a colaboração permanente, dedicada e fundamental, que a Associação Comercial e Industrial do Funchal empenhou na concretização do projecto que, assim, pode atingir agora o início da sua fase de desenvolvimento. Igual reconhecimento manifesta a todos os membros da Comissão Instaladora e seus mais directos colaboradores.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 401/87

Na sequência da adjudicação da concessão da administração e exploração da Zona Franca da Madeira, urge criar os mecanismos que facultem e viabilizem a boa execução do respectivo contrato, nomeadamente, na concretização dos circuitos de comunicação entre a entidade concedente e a sociedade concessionária.

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/86/M, de 2 de Outubro:

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu o seguinte:

1 — É criado, na dependência do Secretário Regional do Plano, o Gabinete da Zona Franca da Madeira, com a seguinte composição:

Presidente — Engenheiro Duarte Nuno da Silva Gomes;

Vogais — Engenheiros José dos Santos Ribeiro de Andrade e Francisco Assis Correia.

2 — As competências conferidas ao Gabinete da Zona Franca e as regras do seu funcionamento constarão de diploma a aprovar pelo Conselho do Governo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — A data de início de funções é contada a partir do dia 8 de Abril de 1987.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 402/87

A Cooperativa Agrícola do Funchal, CRL, desempenha um papel insubstituível na agricultura madeirense. Sempre o desempenhou desde a sua formação, mas, nos últimos anos viu tal papel substancialmente reforçado e entre outras razões por força da extinção do Grémio da Lavoura.

Todavia foi igualmente nestes últimos anos que a Cooperativa atravessou uma das fases mais problemáticas da sua existência, levando inclusivamente a que o Governo fosse forçado a intervir na sua gestão, nomeando uma Comissão Administrativa e concedendo-lhe um elevado apoio financeiro, quer através de financiamentos directos, quer avalizando inúmeras operações financeiras.

Em finais de 1983 considerou-se estarem criadas as condições para que a Cooperativa reassumisse a sua normalidade estatutária, passando a ser gerida exclusivamente pelos cooperadores, através dos órgãos sociais democraticamente eleitos em Assembleia Geral, tendo cessado funções a respectiva Comissão Administrativa.

Reconhecendo-se o importante papel da C.A.F. no apoio e no fomento da agricultura madeirense e prevendo-se a entrada em funcionamento do Mercado de Origem/Abastecedor do Funchal, urge criar uma estrutura organizativa responsável, não só pelas operações respeitantes à natureza dos produtos provenientes das explorações dos cooperadores da C.A.F. bem como na prestação de serviços na área da concentração, intervenção, normalização, armazenagem e comercialização da produção agrícola regional nos Mercados de Origem.

Considerando todo o exposto, é de toda a utilidade, para a economia da Região, e pensando igualmente nos desafios que lhe serão colocados

pela adesão à C.E.E., fazer evoluir a actual Cooperativa Agrícola do Funchal para uma associação com o Governo Regional, através da criação de uma Cooperativa de Interesse Público ou «Régie Cooperativa».

Nestes termos, e usando da faculdade que lhe é conferida pela alínea c), do n.º 2, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de Janeiro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu o seguinte:

1.º — O Governo da Região Autónoma da Madeira, adiante designado como Governo Regional, representado pela Secretaria Regional da Economia, fica autorizado a associar-se à Cooperativa Agrícola do Funchal, CRL, na constituição da COOPERATIVA DE MERCADOS DE ORIGEM E DE PRODUTORES AGRÍCOLAS, COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, abreviadamente designada por COOMOPA.

2.º — A COOMOPA constitui-se por tempo indeterminado a partir da data da celebração da escritura pública para constituição da COOMOPA e o seu âmbito circunscreve-se à Região Autónoma da Madeira.

3.º — A COOMOPA tem por objecto efectuar as operações respeitantes à natureza dos produtos provenientes das explorações dos cooperadores da Cooperativa Agrícola do Funchal e prestar serviço na área da concentração, normalização e armazenagem da produção agrícola regional nos Mercados de Origem.

4.º — A COOMOPA reger-se-á pelo disposto nos seus estatutos, no Código Cooperativo e nos Decretos-Leis n.ºs 394/82, de 21 de Setembro, e 31/84, de 21 de Janeiro, com as adaptações decorrentes da presente Resolução.

5.º — O capital social mínimo inicial da COOMOPA é de 100 000 000\$00, representado por títulos de quinhentos escudos cada um e dividido da seguinte forma:

a) Região Autónoma da Madeira com cento e dez mil títulos;

b) Cooperativa Agrícola do Funchal com noventa mil títulos.

6.º — A Região Autónoma da Madeira subcreve, no acto de constituição da COOMOPA a totalidade do seu capital, no montante de 55 000 000\$00, correspondente a 55% do capital

social da COOMOPA, sendo 10%, realizado em dinheiro, no montante de 5 500 000\$00, e o restante realizado pela afectação do uso e da fruição do imóvel designado por Mercado Abastecedor do Funchal descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 6231, a fls. 158, Livro B-14, extinto Oriental, localizado ao sítio da Igreja, freguesia de S. Martinho, à COOMOPA, que caducará com a exoneração da parte pública se e quando acontecer.

7.º — A Cooperativa Agrícola do Funchal realiza no acto de subscrição de 4 500 000\$00 em numerário, correspondente a 10% do valor subscrito, e o restante, no montante de 30 500 000\$00, pela afectação do uso e da fruição da totalidade do seu actual património, imobiliário e mobiliário, à COOMOPA, que caducará aquando da exoneração da parte pública se e quando acontecer.

8.º — 1. O Governo Regional poderá, sempre que as circunstâncias o justifiquem, aumentar a sua parte do capital social.

2. Para o exercício da faculdade prevista no número anterior o Governo Regional notificará expressamente os restantes associados da sua intenção com a antecedência mínima de 90 dias; durante este período, os restantes associados poderão deliberar aumentar, simultaneamente em igual proporção, as respectivas partes do capital.

9.º — 1. O Governo Regional poderá exonerar-se da COOMOPA, mediante Resolução do Governo, ouvidos os respectivos representantes nos órgãos sociais da cooperativa.

2. A exoneração do Governo Regional deverá ser comunicada aos restantes associados da COOMOPA com a antecedência mínima de 120 dias e tornar-se-á efectiva no final do exercício social.

3. A exoneração referida nos números anteriores determinará a dissolução da COOMOPA, sendo o património remanescente, após o reembolso do capital dos cooperadores, distribuído pelos mesmos na proporção do respectivo capital.

10.º — Para além das reservas previstas nos artigos 67.º e 68.º do Código Cooperativo, a COOMOPA criará uma reserva obrigatória para investimento.

11.º — As reversões para as reservas obrigatórias não poderão ser inferiores a 10% dos exce-

centes líquidos anuais, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

12.º — Nos primeiros cinco exercícios, os excedentes líquidos serão totalmente integrados nas reservas obrigatórias.

13.º — 1. Sem prejuízo do vínculo laboral à Cooperativa Agrícola do Funchal, os seus trabalhadores passarão a prestar serviço na COOMOPA a partir da data da constituição da mesma, com manutenção dos direitos adquiridos na C.A.F.

2. O poder hierárquico e todas as demais prerrogativas legais de direcção e autoridade sobre estes trabalhadores será exercido pela COOMOPA, por delegação da Cooperativa Agrícola do Funchal, CRL.

3. Findo o regime previsto no n.º 1 por dissolução da COOMOPA, os trabalhadores retomarão a situação laboral na empresa de origem, com as regalias entretanto adquiridas na COOMOPA.

14.º — As relações de trabalho entre a COOMOPA e os seus trabalhadores reger-se-ão pela legislação regulamentadora do Contrato Individual de Trabalho e pelos instrumentos de regulamentação colectiva aplicáveis.

15.º — A COOMOPA usufrui de todos os benefícios fiscais legalmente atribuídos às cooperativas do ramo agrícola, para além de outros que lhe venham a ser atribuídos.

16.º — Mandatar o Secretário Regional da Economia para outorgar, em representação da Região Autónoma da Madeira, a escritura pública de constituição da Cooperativa de Interesse Público.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 403/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que define a natureza, estrutura, composição e competências das Comissões Venatórias na Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 404/87

Considerando que os membros da Comissão Instaladora do Parque Natural da Madeira não auferem qualquer remuneração pelo exercício das funções que lhe são cometidas;

Considerando que o Decreto Regional n.º 14/82/M, de 10 de Novembro, que criou o Parque Natural da Madeira, só prevê a atribuição de categoria de director de serviços ao director do P.N.M., não se aplicando esta disposição aos membros da Comissão Instaladora;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu atribuir ao Presidente e aos vogais da Comissão Instaladora do Parque Natural da Madeira, nomeados pela Resolução n.º 1639/85, de 19 de Dezembro, uma gratificação no valor de 30 000\$00 e 20 000\$00, respectivamente.

O presente encargo tem cabimento na rubrica orçamental, deste Governo, para o ano em curso, da Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 18.00, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 405/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

Autorizar o pagamento do processo de despesa n.º 877, relativo à empreitada de «Estação de Serviço da Fundoa — 2.ª fase», no valor de 34 634 056\$00, adjudicado à firma SOMAGUE — Sociedade de Empreitadas, SA.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 406/87

Analisado o relatório de apreciação das propostas presentes ao concurso público para o fornecimento de 2 viaturas de carga — peso bruto 3 500 Kg com caixa aberta e basculante, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu adjudicar pela quantia de 4 475 718\$00 à União Comercial (Funchal), Lda., o referido fornecimento, por ser a proposta mais económica dentro das condições do Caderno de Encargos.

Mais resolve autorizar o Secretário Regional do Equipamento Social a outorgar o referido contrato, sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica 04/03/00.00/51.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 407/87

Considerando o disposto no art.º 21.º do Decreto-Lei 171/82, de 10 de Maio, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional 5/83/M, de 20 de Julho, conjugado com o n.º 4 do Art.º 15.º do Decreto-Lei 248/85, de 15 Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu autorizar a progressão dos funcionários das carreiras horizontais, abaixo identificados, para as categorias e com efeitos que para cada um se indica:

João Pedro Nunes Gouveia — Condutor de Máquinas de 1.ª classe — 2.2.87

Carlos Ciriaco Mendonça Martins — Telefonista de 1.ª classe — 30.10.86.

José Victoriano Vasconcelos — Guarda de 1.ª classe — 3.1.87

José Luís Costa Jasmins — Condutor de Máquinas Principal — 1.1.87

Paulo Jorge Caldeira Silva — Escriturário-Dactilógrafo de 1.ª classe — 31.12.86

José Daniel Melim Ferreira — Condutor de Máquinas de 1.ª classe — 31.12.86

José Manuel Moniz Alves — Condutor de Máquinas de 1.ª classe — 3.1.87

João Melim Ferreira — Condutor de Máquinas de 1.ª classe — 31.12.86

José Manuel Ponte Abreu Oliveira — Fiscal de Obras Públicas de 1.ª classe — 27.1.87

João José Pestana Leão — Fiscal de Obras Públicas de 1.ª classe — 3.3.87

Altino Miguel Rosário da Silva — Escriturário-Dactilógrafo de 1.ª classe — 31.12.86

João Manuel Freitas Spínola — Cantoneiro de 1.ª classe — 3.1.87

João Manuel Martins Nóbrega — Cantoneiro de 1.ª classe — 14.1.87

José Agostinho de Caires Figueira — Cantoneiro de 1.ª classe — 3.1.87

José Eleutério Mimoso Fernandes Camacho —
Porta-Miras de 1.ª classe — 17.1.87

Virgílio Velosa — Motorista de Ligeiros de 1.ª
classe — 31.12.86

Gabriel Gonçalves Marques de Andrade —
Fiscal de Obras Públicas de 1.ª classe — 7.12.86

Fernando Gomes dos Santos — Operador de
Reprografia de 2.ª classe — 10.2.87

José António Gomes Freitas — Motorista de
Ligeiros de 1.ª classe — 20.9.86

José António Gonçalves Silva — Fiscal de
Obras Públicas Principal — 31.12.86

Celso Lourenço Andrade — Fiscal de Obras
Públicas Principal — 31.12.86

Carlos José Freitas Santos — Operador de
Reprografia de 2.ª classe — 31.12.86.

Presidência do Governo Regional. — O Presi-
dente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso
Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 408/87

Tendo em consideração os seguintes aspectos:

A necessidade de pavimentar 3 000 m² de pas-
seios de calçada à portuguesa, frente à futura
Assembleia Regional da Madeira;

A urgência da referida infraestruturas ser cons-
truída num curto espaço de tempo, de modo a não
causar incómodo ao trânsito automóvel e de peões,
numa zona nevrálgica da cidade do Funchal;

O facto das pequenas empresas a nível regio-
nal especializadas nos referidos trabalhos, não te-
rem possibilidades de cumprir o prazo pretendido
pelo Governo Regional;

O preço unitário habitual na Região para os
referidos trabalhos ser de 4 500\$00/m², com pra-
zos muito mais dilatados;

O Conselho do Governo, reunido em plenário
em 26 de Março de 1987, resolveu adjudicar à fir-
ma Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da
Costa, Lda., por ajuste directo e pelo preço unitário
de 4 170\$00/m² e no valor total de 12 510 000\$00

a obra de «Pavimentação dos passeios circundan-
tes ao novo Edifício da Assembleia Regional.

Mais resolve autorizar o Secretário Regional
do Equipamento Social a outorgar o respectivo
contrato, sendo a cobertura orçamental dada atra-
vés da rubrica 04/50/12.00/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presi-
dente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso
Gonçalves Jardim*.

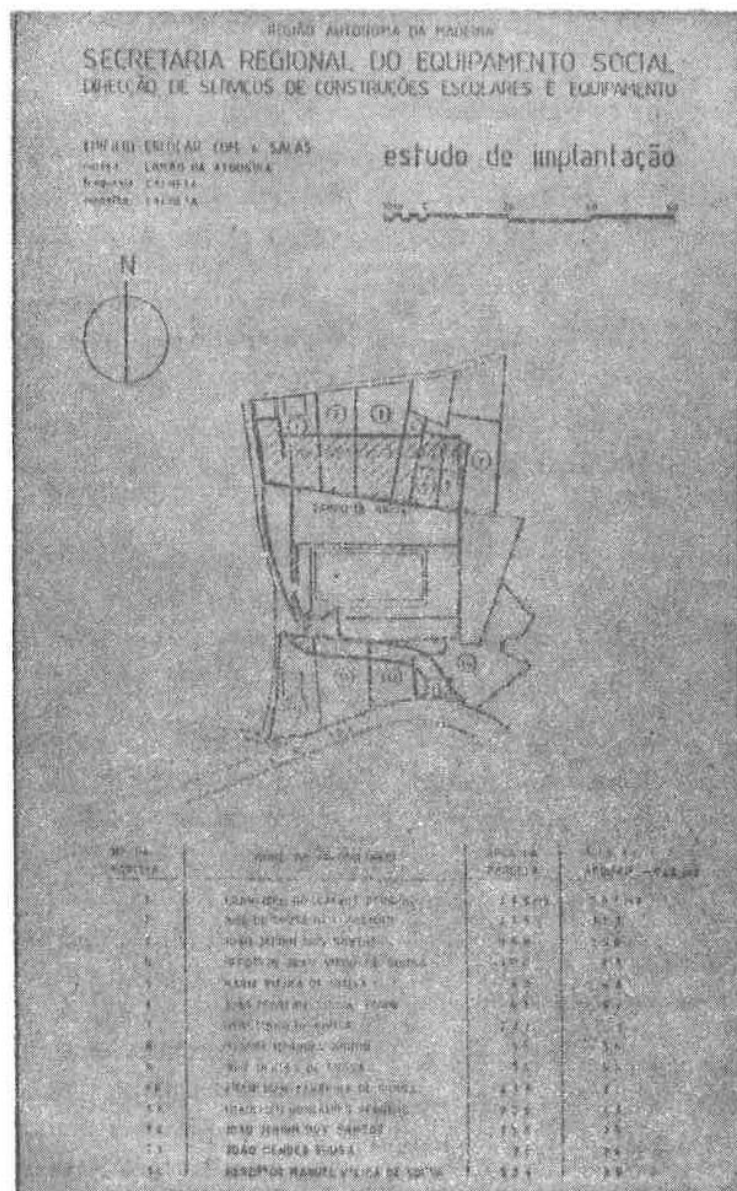
Resolução n.º 409/87

No uso da competência que lhe é conferida
pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, o Con-
selho do Governo, reunido em plenário em 26 de
Março de 1987, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos artigos 10.º e 14.º
do Decreto Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas
redacções introduzidas pelos decretos-leis n.ºs
154/83, de 12 de Abril, e 413/83, de 23 de Novem-
bro, ficam declarados de utilidade pública, com ca-
rácter de urgência das expropriações, os imóveis
e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos
(servidões e sevientas, colonias, arrendamentos,
acessões, regalias, águas, pertences e acessórios,
prejuízos emergentes de cessações de actividades
e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma),
constantes da planta anexa, localizados no sítio do
Lombo da Atouguia, freguesia e concelho da Ca-
lheta, necessários à «Obra de Construção do edi-
fício escolar (com 4 salas), do Núcleo do Lombo
da Atouguia, freguesia e concelho da Calheta», a
realizar por este Governo Regional, através da sua
Secretaria Regional do Equipamento Social.

Simultaneamente e em consequência, nos ter-
mos do n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto Lei
n.º 845/76, é autorizada a sobredita Secretaria Re-
gional do Equipamento Social a tomar posse admi-
nistrativa dos mesmos imóveis por se considerar
essa posse indispensável ao início imediato dos
trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional. — O Presi-
dente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso
Gonçalves Jardim*.



Resolução n.º 410/87

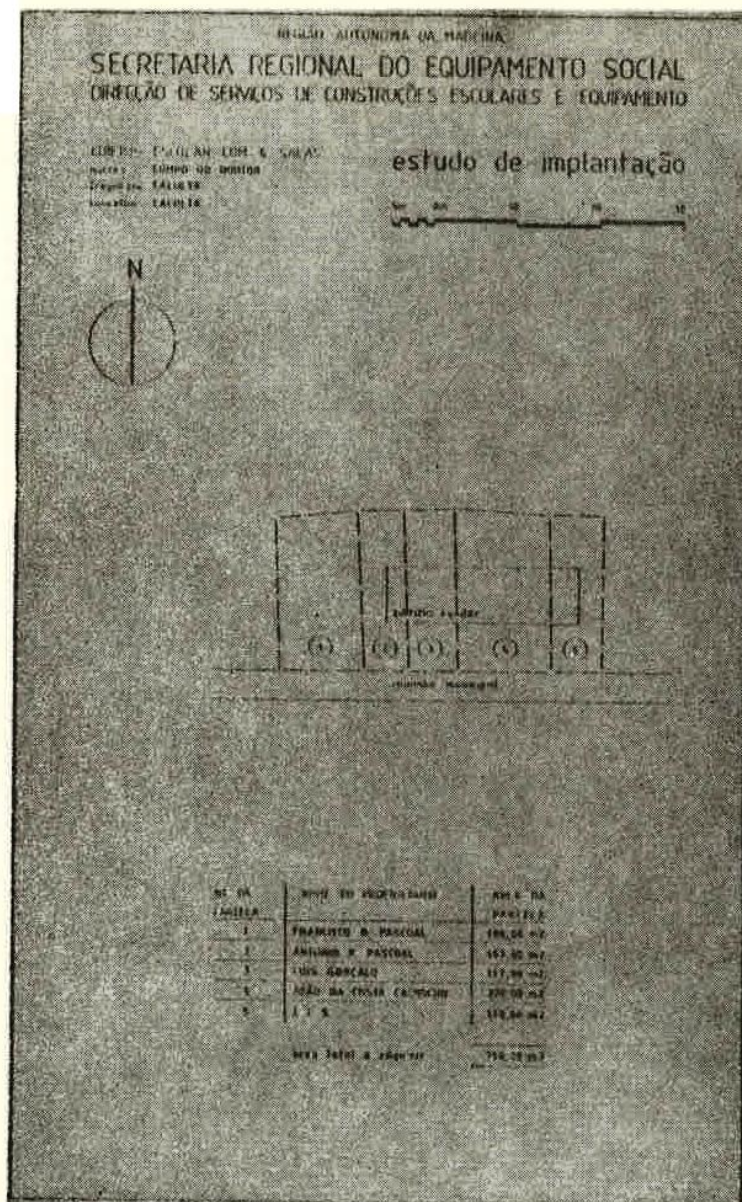
No uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos decretos-leis n.ºs 154/83, de 12 de Abril, e 413/83, de 23 de Novembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes de cessações de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma),

constantes da planta anexa, localizados no Sítio do Lombo do Doutor, freguesia e concelho da Calheta, necessários à «Obra de construção do edifício escolar (com 4 salas), do Núcleo do Lombo do Doutor, freguesia e concelho da Calheta», a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Simultaneamente e em consequência, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, é autorizada a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos Imóveis por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



Resolução n.º 411/87

No uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos decretos-leis n.ºs 154/83, de 12 de Abril, e 413/83, de 23 de Novembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes de cessações de

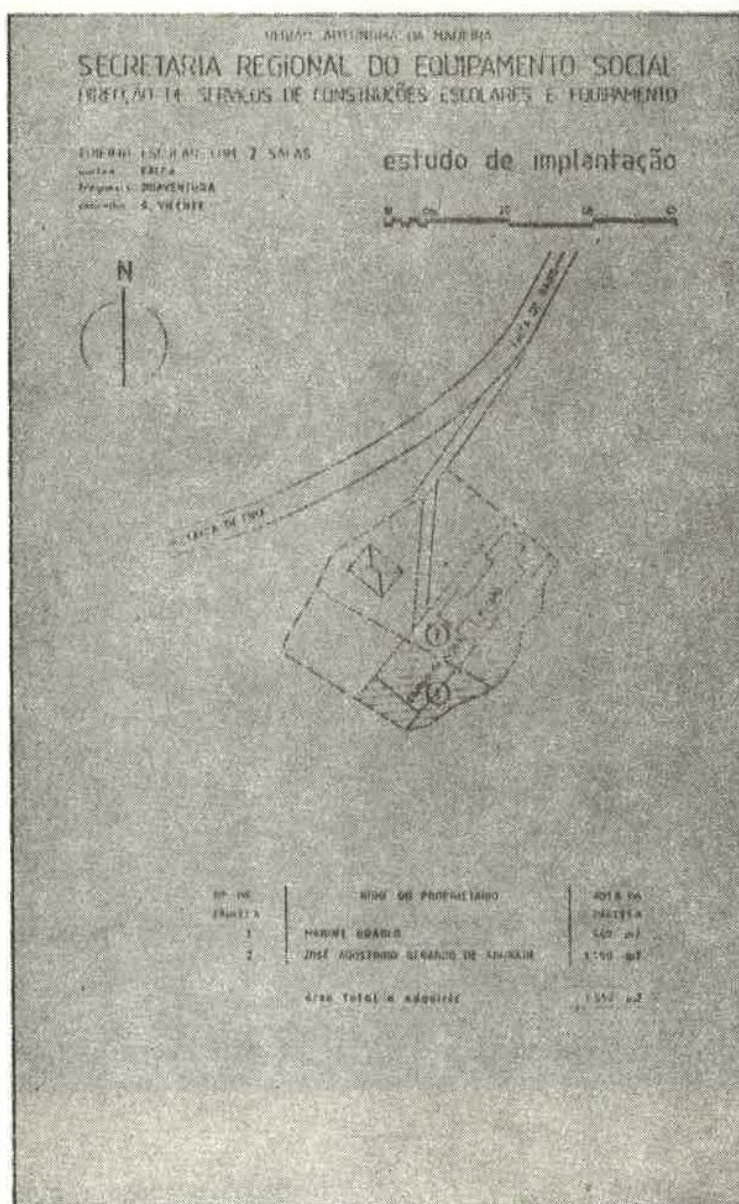
actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), constantes da planta anexa, localizados no sítio da Falca de Baixo, freguesia da Boaventura, concelho de São Vicente, necessários à «Obra de construção do edifício escolar (com 2 salas), do Núcleo da Falca, freguesia de Boaventura», a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Simultaneamente e em consequência, nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, é autorizada a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Fica revogada a resolução n.º 119/84, tomada

em reunião deste Conselho do Governo, em 26 de Janeiro e publicada no «Diário da República», II Série, n.º 42, de 18 de Fevereiro de 1984.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



Resolução n.º 412/87

No uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

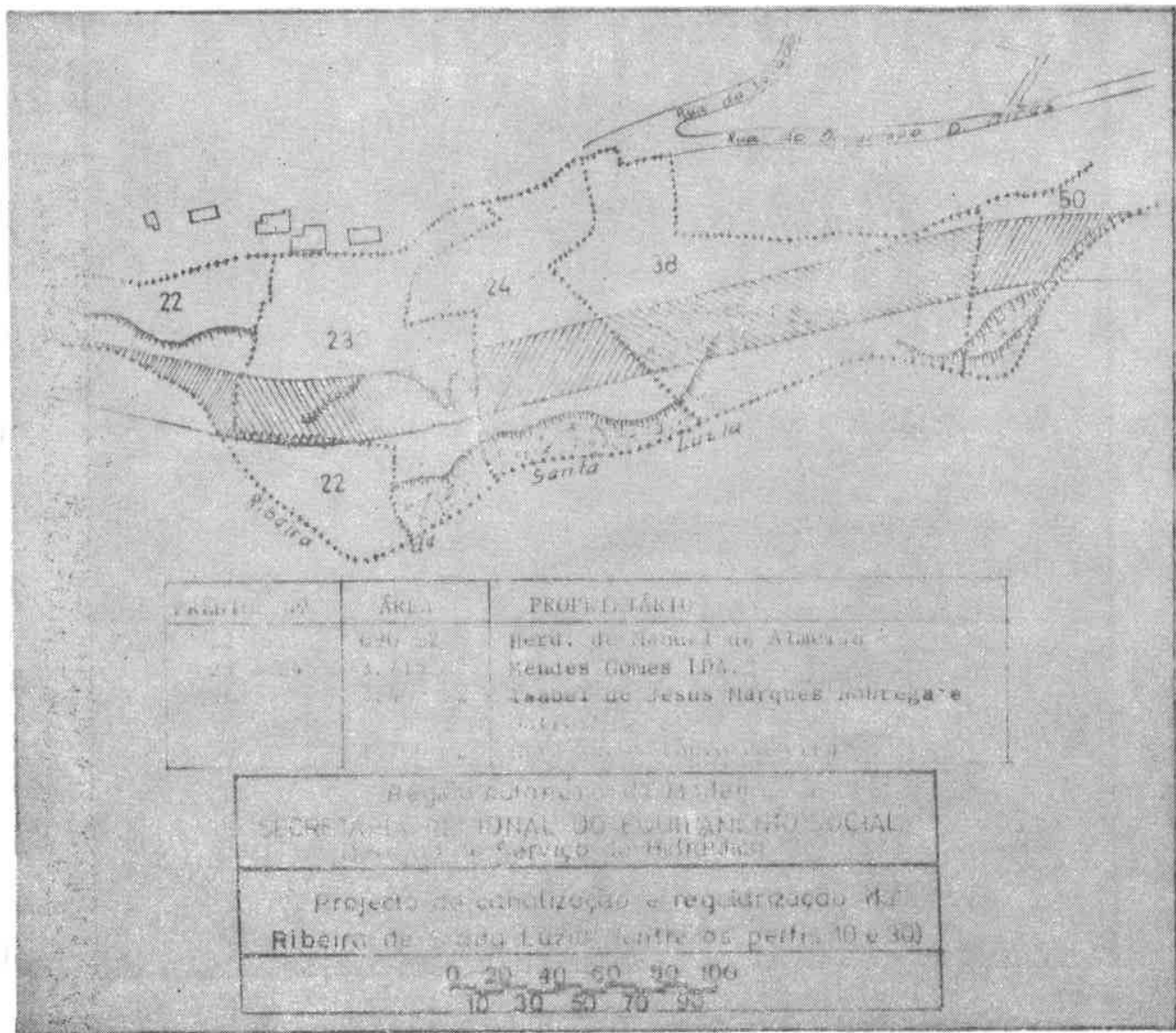
Ao abrigo e nos termos dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos decretos-leis n.ºs 154/83, de 12 de Abril, e 413/83, de 23 de Novembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imó-

veis e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos, sem reserva alguma, constantes da planta anexa, localizados no Sítio dos Viveiros ou Fundoa, freguesia de Santa Luzia, no Funchal, necessários à «Obra de construção de canalização e regularização da Ribeira de Santa Luzia, entre os perfis 10 e 30», a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Simultaneamente e em consequência, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, é autorizada a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse

administrativa dos mesmos imóveis por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



Resolução n.º 413/87

No uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

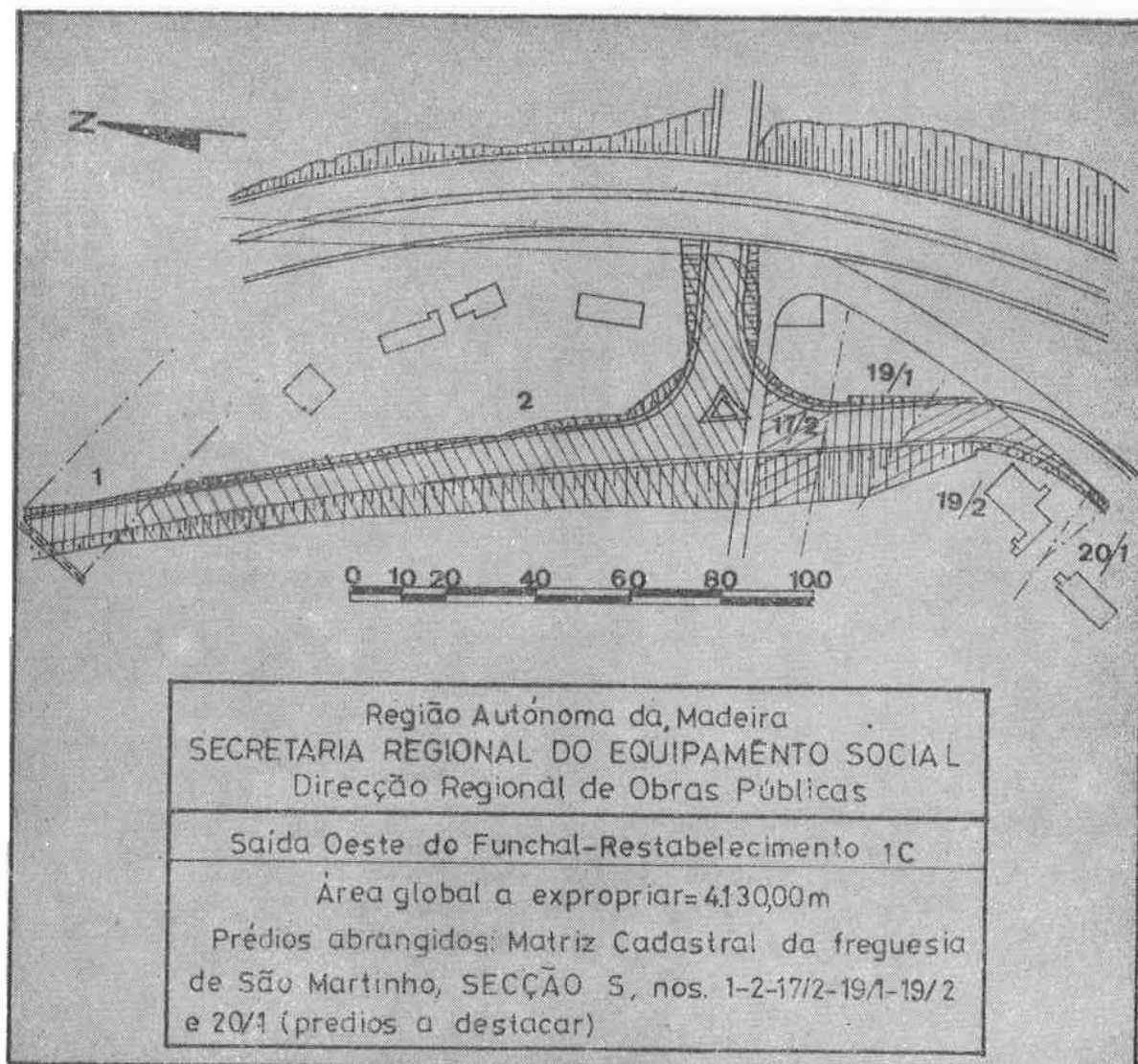
Ao abrigo e nos termos dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos decretos-leis n.ºs 154/83, de 12 de Abril, e 413/83, de 23 de Novembro, ficam declarados de utilidade pública com carácter de urgência das expropriações, os imóveis e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos,

accessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes de cessações de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), constantes da planta anexa, localizados no sítio do Pilar, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, necessários à «Obra de construção das Estradas Regionais n.ºs 106 e 101 (Troço Cruz de Carvalho-Lombada) — saída oeste do Funchal — (Restabelecimento 1C)», a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Simultaneamente e em consequência, nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, é autorizada a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse admi-

nistrativa dos imóveis abrangidos, por se considerar essa posse indispensável ao prosseguimento dos trabalhos já em curso.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



Resolução n.º 414/87

Considerando:

1. Que o Senhor Manuel Costa, inquilino da habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, Bloco 9 D, r/c E do Bairro do Hospital — Funchal, falta frequentemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data 4 rendas em atraso;

2. Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos serviços;

3. Que consequentemente o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;

4. Que a Lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

1. Despedir o inquilino Senhor Manuel Costa, residente no Bloco 9 D, r/c E do Bairro do Hospital — Funchal, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2. Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de 90 dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 415/87

Considerando:

1. Que a Senhora Maria José Gonçalves Silva, inquilina da habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, Bloco 6, r/c Direito do Bairro do Hospital — Funchal, falta frequentemente ao pagamento pontual das rendas de casa, tendo nesta data 4 rendas em atraso;

2. Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos Serviços;

3. Que consequentemente a inquilina vem incorrendo em falta punível com despejo;

4. Que a Lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

1. Despedir a inquilina Senhora Maria José Gonçalves Silva, residente no Bloco 6, r/c Direito, do Bairro do Hospital — Funchal, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2. Notificar aquela inquilina a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de 90 dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 416/87

Considerando:

1. Que o Senhor Rui Jorge Vieira Almada, inquilino da habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, Bloco 9B, 1.º Direito do Bairro do Hospital — Funchal, falta frequentemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data 3 rendas em atraso;

2. Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos Serviços;

3. Que consequentemente o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;

4. Que a Lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

1. Despedir o inquilino Senhor Rui Jorge Vieira Almada, residente no Bloco 9B, 1.º Direito do Bairro do Hospital — Funchal, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2. Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de 90 dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 417/87

Considerando:

1. Que o Senhor Martinho Luís Rodrigues Cró, inquilino da habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, N.º 4, 3.º Esquerdo, Rua do Brasil do Bairro da Nazaré — Funchal, falta frequentemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data 3 rendas em atraso;

2. Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos Serviços;

3. Que consequentemente o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;

4. Que a Lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

1. Despedir o inquilino Senhor Martinho Luís Rodrigues Cró, residente no N.º 4, 3.º Esquerdo, Rua do Brasil do Bairro da Nazaré — Funchal, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2. Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de 90 dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 418/87

Considerando:

1. Que o Senhor Manuel Abreu Gonçalves Baeta, inquilino da habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, casa 9 do

Bairro Mercado Abastecedor — Funchal, falta frequentemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data 3 rendas em atraso;

2. Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos Serviços;

3. Que conseqüentemente o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;

4. Que a Lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

1. Despedir o inquilino Senhor Manuel Abreu Gonçalves Baeta, residente na casa 9 do Bairro Mercado Abastecedor — Funchal, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2. Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de 90 dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 419/87

Considerando:

1. Que o Senhor Francisco Sousa Agrela, inquilino da habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, Bloco 12, r/c Esquerdo do Bairro da Palmeira — Câmara de Lobos, falta frequentemente ao pagamento pontual das respectivas rendas, tendo nesta data 3 rendas em atraso;

2. Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos Serviços;

3. Que conseqüentemente o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;

4. Que a Lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

1. Despedir o inquilino Senhor Francisco Sousa Agrela, residente no Bloco 12, r/c Esquerdo

Bairro da Palmeira — Câmara de Lobos, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2. Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de 90 dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 420/87

Considerando:

1. Que o Senhor José Luís Freitas, inquilino da habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, Bloco 16, 3.º Direito do Bairro da Palmeira, Câmara de Lobos, falta frequentemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data 4 rendas em atraso;

2. Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos Serviços;

3. Que conseqüentemente o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;

4. Que a Lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

1. Despedir o inquilino Senhor José Luís Freitas, residente no Bloco 16, 3.º Direito do Bairro da Palmeira — Câmara de Lobos, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2. Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de 90 dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 421/87

Considerando:

1. Que o Senhor Manuel Gonçalves Freitas, inquilino da habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira Bloco 6, r/c Direito do Bairro da Palmeira — Câmara de Lobos, falta frequentemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data 3 rendas em atraso;

2. Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos Serviços;

3. Que consequentemente o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;

4. Que a Lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

1. Despedir o inquilino Senhor Manuel Gonçalves Freitas, residente no Bloco 6, r/c Direito do Bairro da Palmeira — Câmara de Lobos, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2. Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de 90 dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 422/87

Tendo-se verificado lapso na Resolução n.º 240/87, de 26 de Fevereiro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu rectificar:

Assim, onde se lê Heliodoro Fernandes Lourenço — Carpinteiro de Tosco de 1.ª classe;

Deverá ler-se: Heliodoro Fernandes Lourenço — Carpinteiro de Tosco de 2.ª classe.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 423/87

Após a realização de concurso público que correu os seus trâmites na Secretaria Regional do Equipamento Social, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

1. Adjudicar à empresa «CONSTRUVIL — Construtora Casais da Vila, Lda., a execução da empreitada «Beneficiação e pavimentação do C. M. 109 entre a Água D'Alto e Lombo Galego, freguesia do Faial», pelo valor de 51 554 930\$00, a qual é a mais vantajosa em termos de preço e de prazo

2. Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar o respectivo contrato.

3. A despesa tem o seguinte suporte orçamental: 04/50/55. 00/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 424/87

Na sequência do respectivo concurso público que decorreu na Secretaria Regional do Equipamento Social, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

1. Adjudicar à empresa José Avelino Pinto a execução da empreitada «Construção da E. M. 543 entre os sítios de Casas Próximas e Capela — Curral das Freiras», pelo valor de 87 513 722\$00, por ser a proposta mais vantajosa em termos de preços e de prazo.

2. Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar o respectivo contrato.

3. A despesa respectiva tem o seguinte suporte orçamental: 04/50/55.00/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 425/87

Pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1040/86, de 12 de Setembro, foram autorizadas as obras de beneficiação do Hospital Dr. João de Almada, em regime de Ajuste Directo, às firmas Lourenço Simões e Reis, Lda., na parte de construção civil e à Empresa Eléctrica HBC — Beazley e Fernandes, Lda., na parte eléctrica.

Verificando-se, entretanto, que as verbas que haviam sido destinadas à conclusão das referidas obras foram insuficientes;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

Autorizar em adicional ao referido Ajuste Directo, o dispêndio das verbas abaixo indicadas:

Construção Civil
Lourenço Simões e Reis, Lda. — 16 000 000\$00
Parte eléctrica
HBC — Empresa Eléctrica — 7 500 000\$00.

A despesa acima mencionada tem cabimento no Orçamento da SRAS (05), Capítulo 0.1, Divisão 0.0, Subdivisão 0.0, Código 54.03, alínea 0.1.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 426/87

Considerando que o Capelão do Centro Hospitalar do Funchal, Padre Manuel Fernandes, por ter atingido o limite de idade, passou à situação de aposentado;

Considerando que devido à escassez de Sacerdotes na Diocese, se justifica a necessidade do referido sacerdote continuar a prestar assistência naquele Centro Hospitalar;

Ao abrigo do disposto nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

1.º Manter ao serviço do Centro Hospitalar do Funchal, o Padre Manuel Fernandes, em regime de contrato de mera prestação de serviços;

2.º A remuneração será a correspondente à categoria que o contratado detinha à data da aposentação.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 427/87

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

Autorizar o aumento dos vencimentos do pessoal das Instituições Particulares de Solidariedade Social sob tutela da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, nos termos da Portaria n.º 780/86, de 31.12.86, que actualizou os vencimentos dos trabalhadores da Administração Pública para 1987.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 428/87

Considerando o estatuido nos art.ºs 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

1. Admitir Manuel Fernando de Oliveira, por contrato administrativo na categoria de «Aprendiz» para exercer funções na Secretaria Regional do Equipamento Social em Porto Santo.

2. Revogar a Resolução n.º 358/87, do Conselho do Governo de 18 de Março do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 429/87

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal tem obras em curso candidatas e financiadas pelo FEDER, cujos pagamentos deverão ser efectuados até 31 de Março, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano, a proceder à antecipação de um duodécimo à Câmara Municipal do Funchal, por conta das transferências do Fundo de Equilíbrio Financeiro no valor de 31 899 contos, ficando desde já autorizada esta Secretaria a reter a mensalidade correspondente ao próximo mês de Abril.

A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 80, Divisão 23, Subdivisão 00, Classificação Económica 00.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 430/87

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal tem obras em curso candidatas e financiadas pelo FEDER, cujos pagamentos deverão ser efectuados até 31 de Março, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano a proceder à antecipação de um duodécimo à Câmara Municipal do Funchal, por conta das transferências do Fundo de Equilíbrio Financeiro no valor de 21 266 contos, ficando desde já autorizada esta Secretaria a reter a mensalidade correspondente ao próximo mês de Abril.

A presente verba tem cabimento orçamental

na Secretaria 03, Capítulo 80, Divisão 24, Subdivisão 00, classificação económica 00.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 431/87

Nos termos da Resolução n.º 711/83, de 28 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

1) Autorizar a Secretaria Regional do Plano a proceder à liquidação da importância global de 556 120\$70, junto do Banco Fonsecas & Burnay, referente a capital e juros em dívida.

2) A importância referida no ponto anterior tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 44.09, alínea 01 (Outras Despesas Corrente/Provisão para cobertura de avales).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 432/87

Nos termos da Resolução n.º 711/83, de 28 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

1) Autorizar a Secretaria Regional do Plano a proceder à liquidação da importância de 684 208\$40, junto do Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa, referente a juros em dívida.

2) A importância referida no ponto anterior tem cabimento na Secretaria Regional do Plano 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 44.09.01 (Outras Despesas Correntes — Provisão para cobertura de avales).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 433/87

O SANAS — Corpo Voluntário de Salvadores Náuticos propõe-se através da Comissão Instaladora da Delegação da Madeira, levar a efeitos nesta Região Autónoma cursos de «Mergulho» e «Acções

de Socorro no «Mar» para os quais solicitou apoio do Governo Regional.

Considerando a importância de que estas acções de formação se revestem em especial para a melhoria das condições de segurança no trabalho em actividades marítimas.

Considerando a idoneidade e experiência do SANAS neste domínio, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 26 de Março de 1987, resolveu:

1 — Atribuir ao SANAS — Corpo Voluntário de Salvadores Náuticos um subsídio no valor de 480 contos, destinado à realização na Região Autónoma da Madeira de cursos de «Mergulho» e «Acções de Socorro no Mar».

2 — Este subsídio será suportado por verbas do ex-Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego para o efeito consignadas em conta na Direcção Regional de Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 434/87

A portaria n.º 413/73, de 9 de Junho, define os condicionamentos relativos à instalação de novas farmácias e de transferência das já existentes.

De conformidade com o parágrafo 2, do n.º 3, da referida portaria, «nas localidades sujeitas a imposto de turismo, e desde que as necessidades de saúde pública o exijam, o Ministro da Saúde e Assistência» (na Região Autónoma o Governo Regional, por força do Decreto-Lei 391/80, de 23.9) ouvidos os organismos corporativos da actividade farmacêutica, poderá, por despacho a publicar no Diário do Governo, autorizar a instalação de farmácias, independentemente da verificação dos requisitos previstos no n.º 1, como seja sem necessidade de atentar à densidade de estabelecimentos já existentes e distâncias entre eles, número da população coberta e demais critérios ali definidos.

O Edifício Infante, à Avenida Luís de Camões, desta cidade, encontra-se localizado numa zona de grande densidade turística situando-se a curta distância dos grandes hotéis desta cidade, nomeadamente o Casino Park Hotel, Savoy, Sheraton, São João, Santa Isabel e Reid's, todos sujeitos a imposto de turismo, que absorvem mais de metade da capacidade hoteleira da Região Autónoma da Madeira, além de que fica situado, com referência

à loja com o n.º 27, de polícia, à distância de 1 980 metros, em relação à farmácia mais próxima à Rua da Carreira, desta cidade.

Muito recentemente, têm sido inúmeras as reclamações e pedidos apresentados pelas unidades hoteleiras daquela zona, cuja capacidade tem vindo a aumentar (tenha-se em conta, entre o mais, a ampliação do Hotel Madeira Sheraton e a previsibilidade de abertura, a curto prazo, de mais uma unidade de grandes dimensões na Rua Carvalho Araújo), no sentido de ser autorizada a instalação de uma farmácia na zona, a fim de possibilitar um atendimento rápido e eficiente à sua clientela em medicamentos, indo de encontro às suas exigências e necessidades em matéria de saúde pública intimamente ligadas ao conforto e qualidade do turismo desta Região Autónoma.

Nesta conformidade, e tendo em conta a pretensão apresentada, o Conselho do Governo delibera autorizar a instalação de uma farmácia na aludida loja com o n.º 47, do Edifício Infante, à licenciada em farmácia Teresa Francisca Ferreira Aguiar Câmara, por reunir os pressupostos necessários para o efeito.

Tratando-se da primeira concessão com os fundamentos invocados e não sendo conhecidos antecedentes, o Conselho do Governo condiciona a presente autorização à renúncia por parte da interessada a qualquer indemnização, caso a presente deliberação venha a ser impugnada com êxito por quem tenha legitimidade para o efeito.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria n.º 35/87

A Portaria n.º 31/86 de 20 de Março estabeleceu os preços máximos pelos serviços prestados na ministração do ensino da condução de veículos automóveis pelas respectivas escolas na Região Autónoma da Madeira.

Os aumentos que se têm verificado em todos os componentes de custo desta actividade, e a necessidade de proporcionar condições à prestação de um melhor serviço, levam à alteração dos preços até aqui praticados.

Assim, nos termos do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76 de 11 de Novembro, manda o

Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional do Plano, aprovar o seguinte:

1 — Os preços a praticar pelo ensino de condução de veículos automóveis, são os constantes da tabela que, a requerimento de cada escola, for aprovada pela Direcção Regional de Transportes.

2 — Os termos e preços máximos para o ensino da condução de veículos automóveis, são os constantes das tabelas anexas à presente Portaria da qual fazem parte integrante.

3 — Pela presente Portaria fica revogada a Portaria n.º 31/86 de 20 de Março.

4 — Nos valores constantes da tabela anexa à presente Portaria já se encontra incluído o imposto do Valor Acrescentado.

5 — O presente diploma entra em vigor em 1 de Abril de 1987.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 26 de Março de 1987. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

TABELA A

Preço máximo por inscrição de cada instruendo	975\$00
--	---------

TABELA B

(Ensino Prático)

Preços máximos por lição ou por série de 10 lições:

Veículo	Por lição	Por série de 10 lições
Ciclomotores	436\$00	3 916\$00
Motociclos	696\$00	6 268\$00
Automóveis Ligeiros	1 303\$00	11 790\$00
Automóveis Pesados ou Tractores Agrícolas	1 582\$00	14 238\$00

TABELA C

(Ensino Teórico)

Preços máximos por lição ou por série de 15 lições:

Disciplinas	Por lição	Por série de 10 lições
1) Ensino individual	700\$00	9 800\$00
2) Ensino em curso	103\$00	1 374\$00

TABELA D
(Ensino Técnico)

Disciplinas	Por lição	Por série de 10 lições
1) Ensino individual	700\$00	6 300\$00
2) Ensino em curso	119\$00	1 035\$00

TABELA E
(Exame)

Preço máximo de fornecimento de veículos de instrução para exame:

Ciclomotores	381\$00
Motociclos	1 404\$00
Automóveis Ligeiros	2 343\$00
Automóveis Pesados ou Tractores Agrícolas	2 862\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA ECONOMIA

Portaria n.º 203/86

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço e inscrição de rubricas do orçamento para 1986, do Governo da Região Autónoma da Madeira, afectas à Secretaria Regional da Econo-

mia, dos capítulos 01 a 05, no montante de 48 550 000\$00 (Quarenta e oito milhões quinhentos e cinquenta mil escudos), a fim de fazer face a encargos diversos;

Considerando que há, em outras verbas dos citados capítulos, saldos bastantes para compensarem aquela necessidade, no referido montante;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Economia, ao abrigo da faculdade que o artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, lhe confere, o seguinte:

1.º — Proceder às transferências, reforços e inscrições, respectivamente, no montante de 48 550 000\$00 (Quarenta e oito milhões quinhentos e cinquenta mil escudos), de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e da Economia. Assinada aos 31 de Dezembro de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luis de Sousa*. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Sec.	Clas. orgânica			Clas. econ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/Di.	Cod.	Alin.				
08	01						SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
		01					Serviços na directa dependência do Secretário Regional		
			01				Gabinete Regional		
							Gabinete do Secretário Regional		
							DESPESAS DE CAPITAL		
				47.00		8010	Investimentos — Edifícios	28 400 000\$00	
				52.00		8010	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...		250 000\$00
		02	00				Gabinete de Coordenação do Frio		
							DESPESAS DE CAPITAL		
				52.00		8032	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...		150 000\$00
		05	00				Direcção dos Serviços de Extensão Rural		
							DESPESAS DE CAPITAL		
				52.00		8021	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...		100 000\$00
		06	00				Divisão do Parque de Máquinas e Viaturas		
							DESPESAS CORRENTES		
				27.00		8010	Bens não duradouros — Outros	3 000 000\$00	
				31.00		8010	Aquisição de serviços — Não especificados ...	1 000 000\$00	
							<i>A transportar</i>	32 400 000\$00	500 000\$00

Sec.	Class. Orgânica			Clas. econ.		Clas. Fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscricões	Anulações
	Cap.	Div.	S/D	Cód.	Alin.				
							<i>Transporte</i>	32 400 000\$00	500 000\$00
							DESPESAS DE CAPITAL		
				47.00		8010	Investimentos — Edifícios		2 000 000\$00
				48.00		8010	Investimentos — Construções diversas		600 000\$00
				52.00		8010	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...		8 000 000\$00
		07	00				Repartição dos Serviços Administrativos e do Pessoal		
							DESPESAS CORRENTES		
				01.		8010	Remunerações certas e permanentes:		
				.02			Pessoal dos quadros aprovados por lei		1 400 000\$00
	02						DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA		
		02	00				Direcção dos Serviços Agrícolas		
							DESPESAS CORRENTES		
				25.00		8021	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	1 000 000\$00	
							DESPESAS DE CAPITAL		
				48.00		8021	Investimentos — Construções diversas		2 000 000\$00
				52.00		8021	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...		1 000 000\$00
		03	00				Direcção dos Serviços Hidroagrícolas		
							DESPESAS CORRENTES		
				03.00		8021	Horas extraordinárias	1 000 000\$00	
							DESPESAS DE CAPITAL		
				49.00		8021	Investimentos — Melhoramentos fundiários ...	4 000 000\$00	
		05	00				Direcção dos Serviços Florestais da Zona Oeste		
							DESPESAS DE CAPITAL		
				48.00		8021	Investimentos — Construções diversas		7 000 000\$00
				52.00		8021	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...		400 000\$00
	03						DIRECÇÃO REGIONAL DE PECUÁRIA		
		02	00				Direcção dos Serviços Veterinários		
							DESPESAS CORRENTES		
				22.00		8022	Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	100 000\$00	
				31.00		8022	Aquisição de serviços — Não especificados ...	1 500 000\$00	
				44.			Outras despesas correntes:		
				.09			Diversas:		
					02	8022	Indemnização pela morte de bovinos atacados por doença, inscritos no Fundo de Previdência Pecuária		11 050 000\$00
					05	8022	Feira agropecuária do Porto Moniz	600 000\$00	
							<i>A transportar</i>	40 600 000\$00	33 950 000\$00

Sec.	Clas. orgânica			Clas. econ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/D	Cód.	Altn.				
							<i>Transporte</i>	40 600 000\$00	33 950 000\$00
							DESPESAS DE CAPITAL		
				48.00		8022	Investimentos — Construções diversas		900 000\$00
				53.00		8022	Investimentos — Animais		1 000 000\$00
		03	00				Direcção dos Serviços Pecuários		
							DESPESAS CORRENTES		
				31.00		8022	Aquisição de serviços — Não especificados ...	5 000 000\$00	
				44.			Outras despesas correntes:		
				.09		8022	Diversas		3 700 000\$00
							DESPESAS DE CAPITAL		
				51.00		8022	Investimentos — Material de transporte		7 000 000\$00
				52.00		8022	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...		1 500 000\$00
	04						DIRECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS		
		02	00				Direcção dos Serviços de Desenvolvimento e de Administração das Pescas		
							DESPESAS CORRENTES		
				23.00		8022	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	100 000\$00	
		04	00				Direcção dos Serviços de Recepção do Pescado		
							DESPESAS CORRENTES		
				03.00		3022	Horas extraordinárias	300 000\$00	
				14.00		3022	Deslocações — Compensação de encargos ...	100 000\$00	
				28.00		3022	Aquisição de serviços — Encargos das Instalações	2 000 000\$00	
				44.			Outras despesas correntes:		
				.09		3022	Diversas	450 000\$00	
							DESPESAS DE CAPITAL		
				52.00		8022	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...		500 000\$00
							TOTAL	48 550 000\$00	48 550 000\$00

Portaria n.º 204/86

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço de rubricas do orçamento para 1986, do Governo da Região Autónoma da Madeira, afectas à Secretaria Regional da Economia, do Capítulo 50.º, no montante de 57 000 000\$00 (cinquenta e sete milhões de escudos) a fim de se fazer face ao pagamento de encargos diversos;

Considerando que há, em outras das citadas verbas inscritas sob o mesmo capítulo, saldos bastantes para compensarem aquela necessidade, no montante referido;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Economia, ao abrigo da faculdade que o artigo 3.º do Decreto

Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, lhe confere, o seguinte:

1.º — Proceder às transferências e reforços, no montante de, respectivamente, 57 000 000\$00 (cinquenta e sete milhões de escudos), de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e da Economia. Assinada aos 31 de Dezembro de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luis de Sousa*. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Sec.	Classif. orgânica			Clas. econ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscricões	Anulações
	Cap.	Div.	S/DI.	Cód.	Alin.				
08							SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
	50						INVESTIMENTOS DO PLANO		
		03					Orientação e fomento da melhoria da produção vegetal e animal		
			03				Plano de desenvolvimento da fruticultura		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8021	Diversas	2 000 000\$00	
			10				Projecto agrícola do Porto Santo (Primeira fase)		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8021	Diversas		40 000 000\$00
		07					Conservação do solo, gestão dos recursos aquíferos e protecção da cobertura vegetal		
			02				Construção de tanques e regularização de caudais de rega		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8021	Diversas		12 000 000\$00
			05				Abertura de canais secundários e acessos (Calheta)		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8021	Diversas		5 000 000\$00
		12					Fomento da produção Industrial		
			01				Zona Industrial da Canela		
				71.			Outras despesas de capital:		
				.09		8021	Diversas	55 000 000\$00	
							TOTAL	57 000 000\$00	57 000 000\$00

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 34/87

O regular e bom funcionamento do Centro Regional de Informação de Mercados Agrícolas, criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/M, de 4 de Março, impõe que se proceda ao provimento do lugar do Chefe de Divisão daquele serviço, que funciona na dependência da Direcção dos Serviços de Comércio e Indústria Agrícola.

Não existindo técnicos que reúnam as condições normais para provimento naquele cargo, reconhece-se que há técnicos superiores de 2.ª classe que, beneficiando de experiência ao nível da execução do serviço, já demonstram capacidade e aptidões para o seu cabal desempenho.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo

2.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia, aprovar o seguinte:

Único — É alargada a área de recrutamento para o cargo de Chefe de Divisão do Centro Regional de Informação de Mercados Agrícolas, criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/M, de 4 de Março, aos técnicos superiores de 2.ª classe que prestem serviço na Secretaria Regional da Economia e aos quais se reconheçam aptidões para o desempenho do respectivo cargo.

Secretaria Regional da Economia. Assinado aos 25 de Março de 1987. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Portaria n.º 36/87

Tornando-se necessário explicitar os aspectos processuais e institucionais que tornem eficaz e célere a atribuição das indemnizações compensatórias;

Tendo presente o que sobre esta matéria dispõem o Decreto-Lei n.º 79-A/87 de 18 de Fevereiro e o Decreto Regulamentar Regional n.º 16-A/86 de 30 de Outubro;

Considerando as atribuições e competências cometidas à Secretaria Regional da Economia e ao Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento de Agricultura e Pescas (IFADAP);

Manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional da Economia aprovar o seguinte:

1. Os agricultores ou agrupamentos de agricultores desta Região Autónoma poderão esclarecer-se sobre os seus direitos, relativamente ao recebimento de indemnizações compensatórias, bem como obter os impressos e formulários a que se refere o número seguinte desta portaria, junto dos serviços da Direcção Regional de Agricultura (abreviadamente DRA).

2. A apresentação anual dos pedidos de pagamento de indemnizações compensatórias obedecerá ao preenchimento de um requerimento e de um formulário conforme modelos a distribuir pela DRA devidamente assinados, com assinaturas reconhecidas pelos serviços de acordo com a legislação em vigor, bem como ao preenchimento de um formulário destinado à classificação de «orientação técnico-económica» das explorações. No requerimento suprarreferido o agricultor (ou agrupamento de agricultores) assumirá os compromissos que lhe conferem o direito ao recebimento de indemnizações compensatórias designadamente os que decorrem do disposto no n.º 1 do art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 79-A/87, de 18 de Fevereiro.

3. Os pedidos deverão ser apresentados durante o mês de Abril de cada ano, junto da DRA.

Para o corrente ano e relativamente à indemnização compensatória vencível em 1 de Setembro, aquele prazo será excepcionalmente incluído a 20 de Abril decorrendo até ao dia 1 de Junho (inclusivé).

4. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16-A/86, de 30 de Outubro, a DRA disporá, no máximo, de 90 dias úteis para proceder às confirmações, instruir os processos e decidir sobre o montante das indemnizações compensatórias relativamente às candidaturas apresentadas dentro do prazo fixado no número anterior.

5. Após a decisão, e até ao dia 1 de Setembro de cada ano, a DRA remeterá à Direcção Regional do IFADAP os processos concluídos a fim de que, após verificação da conformidade processual e cabimentação orçamental, possam estes serviços processar os correspondentes pagamentos até final do mês de Setembro.

Para o corrente ano, este prazo será excepcionalmente alargado até ao dia 15 de Outubro, admitindo-se, por outro lado, que os processos possam dar entrada na Direcção Regional do IFADAP até ao dia 15 de Setembro.

6. Os pagamentos serão processados por transferência bancária.

7. Tendo em vista a confirmação das declarações constantes dos formulários (e posterior decisão) poderá a DRA solicitar informações adicionais ou documentos de prova (como, por exemplo, o atestado de residência passado pelas Juntas de Freguesia). Nesta situação, a haver atrasos na resposta, imputáveis aos requerentes, que ponham em causa o cumprimento dos prazos fixados nos n.ºs 4 e 5 da presente portaria, só aos candidatos caberá a responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da perda dos correspondentes direitos ao recebimento de indemnizações compensatórias.

8. Tendo em vista a assunção das suas responsabilidades e competências a DRA deverá ter acesso às explorações identificadas nos formulários.

Se existir obstrução, por parte dos agricultores (ou agrupamentos de agricultores), ao desempenho das funções de verificação cometidas à DRA, deverá esta situação ser considerada motivo suficiente para indeferimento dos respectivos requerimentos.

9. Sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei, qualquer requerente que, intencionalmente ou por negligência, preste declarações objectivamente falsas (no todo ou em parte) para obter o pagamento de indemnizações compensatórias, verá o seu requerimento indeferido sendo-lhe vedada a possibilidade de, relativamente a esse ano, rectificar o respectivo requerimento e/ou formulário.

Por outro lado, a verificar-se posteriormente que determinado pagamento se baseou em declarações falsas, será o infractor em causa notificado à imediata restituição da importância indevidamente recebida (nos termos do que, sobre esta matéria, dispõe o art.º 53.º do Decreto-Lei n.º 79-A/87, de 18 de Fevereiro) sem prejuízo das sanções penais que a Lei prevê.

10. A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Economia, Assinada aos 30 de Março de 1987. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DO PLANO

Despacho Normativo n.º 2/87

Ao abrigo do disposto nos artigos 57.º e 69.º do Decreto-Lei n.º 444/86, de 31 de Dezembro, o Governo Regional, pelos Secretários Regionais da Economia e do Plano, determina o seguinte:

1 — O tabaco das marcas da Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, E.P., produzido na Região Autónoma da Madeira e para consumo neste território, terá os preços de venda ao público que se seguem:

TIPOS E MARCAS	Embalagem	N.º de cigarros	Comprimento (mm)	Preço de venda ao público
Cigarros com Filtro SG	Mole	13 a 20	Mais de 65 até 70	115\$00
SG Gigante	Mole	13 a 20	Mais de 80 até 85	117\$50

2 — Mantêm-se as condições de comercialização anteriormente vigentes.

3 — Fica revogado o Despacho Normativo n.º 3/86, de 3 de Março de 1987.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia 30 de Março de 1987.

Secretarias Regionais da Economia e do Plano. Assinado aos 25 de Março de 1987. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Despacho Normativo n.º 3/87

Considerando o período decorrido desde a entrada em vigor dos actuais preços de venda ao público do tabaco manufacturado na Região;

Considerando o agravamento dos custos dos factores de produção;

Considerando ainda a necessidade de aumento de receita fiscal;

Torna-se indispensável proceder à actualização dos referidos preços de venda.

Assim, nos termos dos artigos 57.º e 69.º do Decreto-Lei n.º 444/86, de 31 de Dezembro, o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Economia e do Plano, determina o seguinte:

1 — O tabaco produzido na Região Autónoma da Madeira e para consumo neste território terá os preços que constam do mapa anexo.

2 — Mantêm-se as condições de comercialização anteriormente vigentes.

3 — Fica revogado o Despacho Normativo n.º 2/86, de 3 de Março.

4 — Este Despacho entra em vigor a partir de 30 de Março de 1987.

Secretarias Regionais da Economia e do Plano. Assinado aos 25 de Março de 1987. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

TIPOS E MARCAS	Embalagem	Peso (gramas)	N.º de cigarros	Comprimento (mm)	Preço de venda ao público
Picados p/cachimbo					
São Paulo	Normal	45	—	—	210\$00
Captain	»	45	—	—	210\$00
Cigarros s/Filtro					
Sta. Maria	Mole	—	20	70	75\$00
Boa Viagem	»	—	20	70	80\$00
Mascote	»	—	20	70	80\$00
Cigarros c/Filtro					
Boa Viagem	Mole	—	20	70	90\$00
Bingo	»	—	20	70	95\$00
Mascote	»	—	20	70	95\$00
Ihéus	»	—	20	70	95\$00
Casino	»	—	20	70	95\$00
Bingo Extra Longo	»	—	20	84	97\$50
Magos King Size	»	—	20	84	97\$50
E.M. King Size	»	—	20	84	97\$50
Lider King Size	»	—	20	84	100\$00
Ihéus Extra Longo	»	—	20	84	100\$00
Casino Extra Longo	»	—	20	84	100\$00
Bingo Internacional	»	—	20	84	117\$50
Bingo Light's	»	—	20	84	120\$00

Preço deste número: 102\$00

«Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 60\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	As três séries Ano ... 2 850\$	Semestre 1 425\$00	
As duas séries » ... 2 250\$	» 1 125\$00		
A 1.ª série » ... 1 125\$	» 562\$50		
A 2.ª série » ... 1 125\$	» 562\$50		
A 3.ª série » ... 1 125\$	» 562\$50		
Números e Suplementos — preço por página, 3\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 124/86 de 6 de Outubro 1986)			